

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

DATA: 22/12/20

PARECER CEE/CES Nº 93/21

APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Reconhecimento de curso pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do respectivo ato competente. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Recomenda-se à Unioeste o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 575/21 (fl. 455) de 16/08/21 e Informação Técnica nº 070/21-CES/Seti (fl. 452 a 454), de 17/08/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 441/20-GRE/Unioeste, de 16/12/20. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

A Unioeste obteve o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância por meio da Portaria nº 1.051, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/16.

O curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unioeste, foi autorizado pelo Resolução nº 274/2016-CEPE/UNIOESTE. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos de apoio presencial credenciados pela CAPES/UAB: Bambuí/MG, Passos/MG, Apucarana/PR, Astorga/PR, Céu Azul/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Faxinal/PR, Flor da Serra/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaraniaçu/PR, Goioerê/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Nova Londrina/PR, Nova Santa Rosa/PR, Pato Branco/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Prudentópolis/PR, Rio Branco do Sul/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Três Barras/PR, Ubatuba/PR, Umuarama/PR, Panambi/RS e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, e 56 da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

Tendo em vista a solicitação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 75/21 de 10/06/21 (fl. 381), com fundamento no artigo 59, da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

A Comissão foi composta por Herlora dos Santos Carloto, Especialista em Educação a Distância pela Faculdade Eficaz de Maringá e Professora Tradutora e Intérprete de Libras do Núcleo de Acessibilidade (PROPAE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como Avaliadora, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, em 15, 16, 17 e 21/06/21, elaborou e anexou relatório, às folhas 382 a 427. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 420 a 427, a qual transcrevemos:

(...)

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

Um dos objetivos gerais expressos no PPC são de “formar docentes para atuar no ensino da Libras como L1 e L2 e ensino de Língua Portuguesa como L1 e L2, na Educação Básica e no Ensino Superior”. Este objetivo, bem como os demais, se mostra coerente e efetivo com o perfil dos discentes vinculados ao curso, mostrando-se aptos para produzir e divulgar conhecimentos nas áreas de língua, literatura e cultura; Perfil profissional do egresso consta no PPC de modo bastante claro e expressa as competências a serem desenvolvidas pelo discente, a saber domínio do uso da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira Sinais nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção; visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias, compromisso com a ética e senso crítico relativo a necessidade e importância da formação continuada seja na área da Língua Portuguesa ou da Libras; A Estrutura Curricular possibilita o desenvolvimento do perfil profissional do egresso na área da Língua Portuguesa e da Libras sendo formado como profissional bilíngue, tomando o acadêmico durante sua trajetória educacional o protagonista no processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo conteúdos trabalhados de modo a promover uma aprendizagem significativa; O Estágio Curricular Supervisionado está previsto no PPC, contempla brilhantemente a carga horária de 300h nos campos de estágios nas áreas de Literatura Surda, Literatura Brasileira, Libras e Língua Portuguesa, sendo a supervisão de estágios contemplada com professor, tutor e responsável pela instituição conveniada; A acessibilidade metodológica do curso é garantida pelas políticas de acessibilidade institucional, que incluem o apoio ao acesso de ensino dos alunos, envolvendo a interdisciplinaridade, unindo teoria e prática e que utilizam os recursos de tecnologia e informação condizentes com sua necessidade. A Universidade possui o Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico muito bem estruturado.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Segundo a Lei nº 10.436/2002 reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, visando dizimar as barreiras enfrentadas pela comunidade surda na comunicação em Libras. Assim, conforme analisado em documentos disponíveis e em reuniões virtuais, foi constatado que apenas a minoria dos tutores sinalizam fluentemente e enfatizado pelos docentes surdos que citaram o exemplo da dificuldade de sanar dúvidas de acadêmicos pela falta de sinalização do tutor.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Segundo o PPC do curso, o TCC ocorre a respeito de temáticas inspiradas a partir de textos científicos, sendo avaliados por uma banca examinadora composta por docentes surdos e ouvintes, entretanto em reuniões virtuais docentes surdos explanaram a necessidade de existir a obrigatoriedade de sinalização perante a banca examinadora, visto que um dos requisitos parciais para obtenção de título como docente se faz no pleno domínio e fluência da Libras como LI e L2. Assim esta comissão recomenda que para as próximas turmas os trabalhos de TCC sejam defendidos em Libras e apresentado a versão final impressa e gravada em Língua Brasileira de Sinais.

DIMENSÃO 2 - FORCAS / POTENCIALIDADES

O NDE da Universidade Estadual do Oeste do Paraná é constituído por professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, identificados no desenvolvimento de ensino, conhecimentos na área e demais dimensões importantes para a instituição. A Coordenação possui caráter acessível e atencioso citado pelos acadêmicos do curso, possuindo o regime de trabalho previsto de 20h exclusivos para as demandas do curso e solicitações dos alunos, entendendo assim esta comissão que esta carga horária possibilita o atendimento aos discentes de maneira satisfatória.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Os dados socioeconômicos apresentado no PPC do curso, não mencionam a quantidade de surdos correlacionada com a necessidade quantitativa de professores bilíngues na região da Universidade. Dados do IBGE mencionados no PPC do curso, constam com quantitativos defasados, visto que os dados citados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010.

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Visto que trata-se de um curso que tem por objetivo a formação de profissionais bilíngues composto de acadêmicos surdos e ouvintes, recomenda-se que para o cumprimento efetivo da Lei de Acessibilidade a coordenação do curso seja fluente em ambas as línguas que o curso abarca, onde os acadêmicos surdos possam exercer a língua em sua totalidade, sem a dependência de estratégias secundárias.

DIMENSÃO 3 - FORCAS/POTENCIALIDADES:

Considerando a análise das dependências da Universidade via remoto, constatou-se que a instituição possui estrutura física excelente com instalações e equipamentos que proporcionam boas condições de formação aos acadêmicos. Alunos e professores tem acesso a Internet nos espaços da Universidade, principalmente nos laboratórios de informática.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Algumas fotos não foram disponibilizadas conforme solicitado impossibilitando a análise remota de alguns locais.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Para promover acessibilidade e maior visibilidade da Libras, recomenda-se a instalação de placas com signwriting indicativas nos locais de acesso ao Campus.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSAO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	3,73
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,3
Dimensão III Infraestrutura	3,3
CONCEITO FINAL PARA RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,0

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Acrescido do CONCEITO FINAL BOM e formalização da recomendação da concessão do ato regulatório pretendido no processo. Esta comissão entende que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) atende de modo BOM as demandas para a oferta do Curso LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS E LITERATURAS BRASILEIRA E SURDA, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Letras Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais Libras e Literaturas Brasileira e Surda (Licenciatura), ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para fins de Reconhecimento, é de: **4,00 (quatro vírgula zero) CONCEITO: BOM**

A Unioeste por meio do Ofício nº 019/21-PROGRAD/Unioeste, de 16/08/21, (fls. 429), apresentou manifestação institucional, com fundamento no Ofício-Circular nº 01/21, fls. 430 a 451, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Considerando o Protocolo n.º 17.203.017-3, que trata da solicitação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras — Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais — Libras e Literaturas Brasileira e Surda, licenciatura, ofertado na modalidade de Educação a Distância. Considerando o despacho exarado à folha 428 do Protocolo n.º 17.203.017-3. Encaminhamos em anexo o Ofício-Circular 001/2021, da coordenação do Curso de Graduação em Letras — Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais — Libras e Literaturas Brasileira e Surda, licenciatura, assinado em conjunto com a Direção Geral do campus de Cascavel, Direção do Centro de Educação Comunicação e Artes, e Coordenadoras da Unioeste no Sistema Universidade Aberta do Brasil; contendo a manifestação institucional quanto ao Relatório de Avaliação do curso em tela, para fins de reconhecimento. Esta Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação indica ter tomado conhecimento do inteiro teor tanto do Relatório de Avaliação do Curso quanto do Ofício-Circular

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

001/2021, da coordenação do Curso de Graduação em Letras — Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais — Libras e Literaturas Brasileira e Surda, licenciatura, o qual contempla todas as principais questões apontadas na avaliação. Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Ofício Circular 01/21 - Coordenação do Curso

(...)

Metodologicamente, a manifestação está organizada da seguinte forma: especificação do requisito, seguida de quadro com a numeração do item, conforme contido no Relatório Avaliativo, e em colunas o descritor, o indicador (quando for o caso), o comentário da avaliadora (requisito III) ou o conceito por ela atribuído (demais requisitos), e por último nossas manifestações (numeradas), com a solicitação de majoração de nota pautada nos argumentos apresentados. Após os quadros, figuram nossas contestações quanto à indicação de "fragilidades/pontos que requerem melhoria"; e "sugestões/recomendações".

(...)

Contestações quanto a:

a) DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Diferente do esperado, em que fossem feitas explanações detalhadas quanto aos descritores que receberam nota 1, 2, 3 e 4, indicando-se claramente "fragilidades/pontos que requerem melhoria", a avaliadora ateu-se a pontuar o fato de que no Curso, em sua análise, há uma "minoridade" de tutores com fluência na sinalização em Libras.

Embora lhe tenham sido prestados esclarecimentos em mais de uma das reuniões de avaliação quanto à falta de tradutores e intérpretes de Libras (TILS) no país (o que aliás todo profissional da área deveria ter ciência), e que mesmo publicando edital para contratação de desses profissionais— denominados Tutores Especiais, a procura foi baixíssima, com menos de um quinto de inscritos para as vagas ofertadas, insistiu em apontar esse ponto como fragilidade do Curso, quando na verdade é um problema no Brasil inteiro.

Diante da falta de profissionais tradutores e intérpretes de Libras, larga e extensivamente sabida, o ideal desejado de dispor de um maior número de TILS talvez seja alcançado na próxima década, a depender de políticas de incentivo a sua formação.

b) DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

À equívoca "fragilidade" apontada pela avaliadora, soma-se sua sugestão/recomendação a essa dimensão, quanto à obrigatoriedade de sinalização dos acadêmicos quando da defesa de seu TCC à banca examinadora, bem como a versão final seja impressa e gravada em Libras.

Não só desconsidera a legislação da IES e do Curso quanto ao TCC, como mostra inobservância às condições concretas de trabalho nos cursos de graduação em Letras - Língua Portuguesa e Libras, de um modo geral, e no Curso em análise em particular, haja vista sua sugestão/recomendação estar situada em um plano ideal.

Contudo, destaca-se que, mesmo diante da escassez de profissionais, todas as atividades de interação realizadas no âmbito do NEaDUNI e do curso contam com a participação de TILS (em aulas síncronas, reuniões, orientações, estágio e bancas de TCC), que muitas vezes a fazem para além de seus horários de trabalho, demonstrando compromisso e sensibilidade com o Curso e com a interlocução dos acadêmicos, principalmente dos surdos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

Como explicitado no Item 1.19, embora não seja obrigatória a apresentação do TCC em Libras, os acadêmicos podem fazê-la, ficando a sua livre escolha. As bancas são gravadas em áudio e vídeo, e posteriormente são organizadas em acervo que fica disponível a quem tiver interesse.

Contestações quanto a:

a) DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Conforme indicado pela avaliadora, nessa dimensão haveria duas fragilidades:

1. "Os dados socioeconômicos apresentado no PPC do curso, não mencionam a quantidade de surdos correlacionada com a necessidade quantitativa de professores bilíngues na região da Universidade".

Contestamos o indicado pois, ao que parece, a profissional não entendeu que o Curso atende acadêmicos de várias regiões do país, de modo que a melhoria desse ponto dependeria de uma pesquisa de abrangência nacional, algo que demandaria a mobilização de grande número de pesquisadores e de orçamento financeiro para sua realização. Questiona-se qual a relevância dessa informação (quantidade de surdos correlacionada com a necessidade quantitativa de professores bilíngues na região da Universidade " para a melhoria do Curso).

Ademais, a indicação parece sugerir que o professor bilíngue (Língua Portuguesa e Libras) atuaria apenas com alunos surdos, o que não corresponde ao entendimento de pesquisas desenvolvidas no campo da educação bilíngue, tampouco ao entendimento do PPC do Curso;

2. "Dados do IBGE mencionados no PPC do curso, constam com quantitativos defasados, visto que os dados citados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010".

Por meio de uma pesquisa rápida no portal do IBGE, a avaliadora constataria que o último censo a apurar o indicador "Deficiência auditiva" foi realizado em 2010. Portanto, a informação contida no PPC não está desatualizada. Ao contrário, até o momento os dados obtidos nesse censo são os de que se dispõe para fins de contextualização. Até que se tenha novo censo que apure esse aspecto, os dados de 2010 são oficiais.

b) DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A sugestão/recomendação da avaliadora é: "Visto que trata-se (*sic*) de um curso que tem por objetivo a formação de profissionais bilíngues composto de acadêmicos surdos e ouvintes, recomenda-se que para o cumprimento efetivo da Lei de Acessibilidade a coordenação do curso seja fluente em ambas as línguas que o curso abarca, onde os acadêmicos surdos possam exercer a língua em sua totalidade, sem a dependência de estratégias secundárias."

Embora não se deva afirmar que a sugestão é descabida, cabe destacar que essa não é uma exigência do MEC/UAB para que um professor coordene curso com dupla habilitação.

A recomendação, já explicitada pela avaliadora em uma das reuniões de avaliação, pautou-se por critério subjetivo, baseado em sua atuação profissional quando, segundo seu depoimento, teria atuado como coordenadora de Curso de Letras Libras (presencial? a distância?), e teria observado empiricamente que pelo fato de ser sinalizante, a comunicação com os estudantes surdos era favorecida.

Não se pretende questionar a empiria declarada pela avaliadora, tampouco seus efeitos na comunicação com seus estudantes. O que está em pauta é que a comunicação entre a coordenação do Curso e os acadêmicos, porque realizada à distância, é feita predominantemente por meio da escrita em língua portuguesa, utilizando também de vídeos e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

tutoriais em vídeo com janela de Libras. Nos contatos síncronos, em meio virtual, conta-se com a presença de TILS, que auxiliam na mediação. Desse modo, os acadêmicos surdos podem "exercer a língua em sua totalidade". O uso da escrita ou a participação de TILS na comunicação não pode ser vista como "estratégia secundária", porque ambas são legítimas e eficientes. Embora a avaliadora entenda que o uso da "língua em sua totalidade", pelo acadêmico surdo, dependa de que seus interlocutores sejam sinalizantes, no âmbito do curso isso não tem se colocado como problema para a acessibilidade.

Contestações quanto a:

a) DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Segundo a avaliadora, "Algumas fotos não foram disponibilizadas conforme solicitado impossibilitando a análise remota de alguns locais".

Contestamos essa informação, pois as fotos sobre acessibilidade e sobre o restaurante universitário e a cantina solicitadas pela avaliadora foram providenciadas e compartilhadas no google drive, nas seguintes datas: 06/07/2021 - arquivo intitulado "Acessibilidade"; 07/07/2021 - arquivo intitulado "Restaurante cantina".

No entanto, mais uma vez a avaliadora desconsiderou os esclarecimentos feitos em reuniões sobre o fato de que os estudantes do Curso não frequentam o campus de Cascavel.

(...)

Ainda assim, mesmo argumentando contrariamente, as duas solicitações foram atendidas.

Além disso, caso a informação fosse procedente, chama a atenção que isso possa ser avaliado como "fragilidade/ponto que requer melhoria" no Curso!!!

b) DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Sugestão da avaliadora: "Para promover acessibilidade e maior visibilidade da Libras, recomenda-se a instalação de placas com signwriting indicativas nos locais de acesso ao *Campus*."

A contestação a tal sugestão/recomendação vai na direção de que, mesmo sendo favoráveis quanto à necessidade de acessibilidade, entendemos que os surdos, quando fazem um curso superior, já têm domínio da leitura e da escrita em Língua Portuguesa, podendo ler e interpretar placas indicativas de acesso aos espaços físicos em que circulam. Mesmo assim, nada obsta que, para dar maior visibilidade à Libras, placas de sinalização sejam grafadas em signwriting. Contudo, essa não é uma condição *sinequa non* para a circulação dos surdos.

O que se observa com frequência na análise da avaliadora é a insistente não compreensão de que somente a parte administrativa do curso está alocada na Unioeste *campus* Cascavel, e que os estudantes não precisam se deslocar até ele para fazerem o Curso.

Finalizando essa manifestação, reiteramos a esta Comissão que nosso intuito foi esclarecer alguns pontos em que discordamos total ou parcialmente da avaliação expressa no relatório, argumentando em favor da revisão da nota atribuída (4) com vistas a sua majoração. Com muito respeito ao trabalho de vossas senhorias, defendemos o Curso em construção e consolidação, e reconhecemos o importante apoio da SETI, do MEC, e da UAB, da atual gestão da UNIOESTE e, sobretudo, do corpo de profissionais que, sem regime de trabalho estatutário, não tem medido esforços para garantir consistência e ótima qualidade ao ensino aqui realizado, de modo a proporcionar excelente formação em nível superior a pessoas dos lugares mais longínquos desse país, e em condições muitas vezes absolutamente desfavoráveis ao estudo. Mais que isso, por meio da formação oferecida, o Curso e a IES reafirmam seu papel no processo de inclusão social, formando professores de Língua Portuguesa e Libras e Literatura Brasileira e Surda, para atuarem na Educação Básica, aptos a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

colaborar na inclusão e permanência de pessoas surdas (e ouvintes) na educação formal. Respeitosamente também gostaríamos de sugerir que, se possível, o formulário de avaliação fosse reformulado, de modo a contemplar especificidades de cursos de graduação realizados na modalidade EaD, providência que, em nossa compreensão, poderia tornar a avaliação um processo ainda mais produtivo e efetivo. Diante do exposto, solicitamos que seja considerada a presente manifestação, de modo a que o Curso receba uma nota condizente com os esforços empenhados pela SETI, UNIOESTE, NEaDUNI e MEC e UAB que, não sem um grande volume de dificuldades e adversidades, tem elevado a educação superior deste país.

No tocante às observações da Unioeste referentes à adequação dos critérios constantes no Instrumento de Avaliação, e, às contraposições pontuais a conceitos atribuídos pela Avaliadora em indicadores específicos, a Seti, por meio da Informação Técnica nº 70/21, fl. 453, informa que:

(...)

No que se refere às observações quanto à adequação dos critérios constantes no Instrumento de Avaliação aprovado por Resolução Secretarial SETI para todos os cursos de graduação e suas modalidades de oferta, bem como sua pertinência de aplicação a Cursos na Modalidade EaD, estas permanecem registradas por esta Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI para análise e consideração quando da revisão e renovação do referido Instrumento.

(*) Quanto às contraposições pontuais em relação a supostas impropriedades em conceitos atribuídos pela Avaliadora em indicadores específicos, conforme pleiteia a Instituição em sua manifestação formal, ainda que fossem levadas em conta em sua totalidade e atribuindo-se a eles o conceito máximo, a partir de simulação de recálculo dos índices por esta Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, pode-se constatar que o conceito final (já resultado de um arredondamento) seria majorado em 0,3 (três décimos), o que NÃO AFETARIA O CONCEITO FINAL DE CURSO atribuído para efeito de reconhecimento, sendo o mesmo mantido na escala apropriadamente definida pela Avaliadora Externa, a saber: **CONCEITO: BOM.**

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

Esta relatora ressalta que o trabalho da avaliadora deve ser visto pela Universidade, sobretudo pela coordenação, como contribuições para a melhoria contínua do curso e da instituição.

Quanto às questões de sinalização *signwriting*, a Universidade deve disponibilizar acessibilidade para receber seus estudantes e a comunidade externa, a qualquer tempo. O fato de o curso ser ofertado na modalidade EaD não desobriga a instituição das responsabilidades inerentes ao acolhimento de seus educandos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.410 (três mil, quatrocentas e dez) horas, regime de matrícula modular anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 05 (cinco) anos. (fls. 02)

Quanto ao número de vagas ofertadas, a Unioeste esclarece que é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 41 e 42, descreveu a Concepção, Finalidades e objetivos do curso, fls. 28 e 29, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 29 e 30. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 132 a 379.

O curso tem como coordenadora a professora Carmem Teresinha Baumgärtner, graduada em Letras (1983), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2001) em Letras, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2009) em Estudos da Linguagem, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 13 (treze) doutores, 07 (sete) mestres e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). Do total de docentes, 19 (dezenove) são docentes temporários, sendo 01 (um) Contratado em Regime Especial (CRES) e 18 (dezoito) Contratados por Regime Jurídico EaD. (fls. 11 a 14)

A instituição apresentou a Relação de Alunado, à folha 399:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2017	487							
2018	106							
2019	814							
2020	484							

A Unioeste informa que o curso ainda não possui acadêmicos formados, uma vez que o vestibular foi ofertado nos anos de 2017 e 2019. Esclarece, ainda, que nos anos de 2018, 2019 e 2020, por meio de processos seletivos próprios, realizou a ocupação de vagas remanescentes e ociosas, em acordo com a Capes/UAB.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do respectivo ato competente, com fundamento nos artigos 44, 52 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.410 (três mil quatrocentas e dez) horas, regime de matrícula modular anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 05 (cinco) anos.

Quanto ao número de vagas ofertadas, a Unioeste esclarece que é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CES nº 07/18.

Recomenda-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.203.017-3

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES